

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº – Centro - 29.330-000 – Itapemirim - ES

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICO-CIENTÍFICA Nº 033/3 E
FINANCEIRA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITAPEMIRIM POR INTERMÉDIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL E A
ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE
ARQUITETURA E URBANISMO DE
SÃO PAULO -ESCOLA DA CIDADE.

O MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM, POR MEIO DE SUA PREFEITURA MUNICIPAL inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.174.168/0001-70, sediada na Praça Domingos José Martins s/n, Bairro Centro, CEP 29330-000, em Itapemirim, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, Luciano de Paiva Alves, inscrito no CPF nº 578.260.057-87 e portador da carteira de identidade nº 306070, residente e domiciliado na Av. Itapemirim, s/n, Ed. José Carlos Caprini, apto 301, Bairro Itaipava, CEP: 29330-000, Itapemirim, ES doravante denominado Concedente;

F

A ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO - ESCOLA DA CIDADE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ/MF sob o nº 01843613-0001-53, com sede em São Paulo — SP, na Rua General Jardim, 65/51, bairro Vila Buarque, CEP 01223-011, neste ato representada por Anália Maria Marinho de Carvalho Amorim, nacionalidade, portador da carteira de identidade nº 1.302.296 e CPF nº 248.022, residente e domiciliado na Av. Higienópolis, nº 578, apto 117, Bairro Higienópolis, em São Paulo - SP, doravante denominado Convenente;

Considerando:

- A possibilidade e efetividade de parcerias para realização de ações junto a centros de pesquisas, universidades, centros acadêmicos e empresas, visando à assimilação de conhecimento e o desenvolvimento de novas tecnologias, produtos e melhorias em prol da população;
- b) A Lei de Inovação do Estado do Espírito Santo, Lei Complementar nº 642, de 15 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 16 de outubro de 2012, e que dispõe sobre medidas de incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica em ambientes produtivos, dentre outras providências;

7

[]





CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº – Centro - 29.330-000 – Itapemirim - ES

Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

 A necessidade se alterar a infraestrutura do Município de Itapemirim, otimizando-a e buscando alternativas inovadoras e sustentáveis a fim de se atender aos mais modernos conceitos de estrutura urbanística, visando ao conforto e bem-estar dos cidadãos;

- d) A expertise internacionalmente reconhecida da ESCOLA DA CIDADE, através de seu corpo docente e discente, no enfrentamento de problemas e realização de pesquisas no setor de arquitetura e urbanismo e que tem por objetivos e finalidades realizar, patrocinar ou promover pesquisas e estudos relativos a problemas e fenômenos que constituem objeto de conhecimento da arquitetura e do urbanismo, inclusive da ecologia e meio ambiente, suas distintas ramificações e especializações, particularmente as concernentes ao desenvolvimento urbano e territorial, e aos métodos e técnicas de investigação, analise e proposição;
- e) a intenção de Concedente e Convenente em promover interação contínua para cooperação, transformando o Projeto objeto do presente Convênio em estudo de caso, desdobrando-se em intercâmbio de estudantes de arquitetura e urbanismo da ESCOLA DA CIDADE para que conheçam e estudem o Projeto deste Convênio e seus desdobramentos;
- que os resultados dos esforços comuns de pesquisa e desenvolvimento propiciarão benefícios para ambos os partícipes;
- g) as diretrizes das políticas públicas de interagir a comunidade científica, acadêmica e a população de modo geral, viabilizando a efetivação de pesquisa em bem para a sociedade;
- a necessidade de se induzir parcerias no âmbito do município para o desenvolvimento de projetos pautados pela busca de inovações, a fim de fazer frente aos desafios tecnológicos, ambientais e tendo-se por referência os mais modernos e funcionais centros urbanos existentes;

Resolvem celebrar o presente instrumento, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente CONVÊNIO é celebrado com base no art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993; no art. 9° da Lei Federal nº 10.973/04; no Decreto nº 5.563 de 11/10/2005 (que regulamenta a Lei Federal de Inovação) e na Lei Complementar Estadual nº 642, de 15 de outubro de 2012 (Lei de Inovação do Estado do Espírito Santo) e Lei Municipal 1438, de 01 de abril de 1997.

C-1/2





CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste CONVÊNIO a cooperação técnica e científica entre os partícipes com o objetivo de elaborar os Projetos Básico e Executivo do denominado "Projeto Bem-Viver em Itapemirim" que propiciará a remodelação da infraestrutura arquitetônica e urbanística dos espaços públicos do Município de Itapemirim, englobando edificação de novos prédios públicos, realização de pesquisas científicas e tecnológicas para solução de problemas relativos à orla marítima, implantação de novos espaços públicos de convivência.

Parágrafo Único

É parte integrante e indissociável do presente CONVÊNIO o Plano de Trabalho que define e especifica as atividades a serem desenvolvidas no Projeto, bem como seu cronograma de desenvolvimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REPRESENTAÇÃO DOS PARTÍCIPES E CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ GESTOR

- a) Cada partícipe designará dois representantes para compor o Comitê Gestor, que será coordenado por representante da Secretaria de Obras e Urbanismo, e terá como finalidade:
 - 1- Aprovar ou não, após manifestação das áreas técnicas da Secretaria e da Escola da Cidade, as prestações de contas parciais e final apresentada pelo Coordenador;
 - 2- Convocar, a qualquer momento, reunião de seus representantes;
 - 3- Convocar, a qualquer momento, o coordenador do Projeto a apresentar os resultados e a atual situação do Projeto;
 - 4- Dirimir dúvidas ou situações não previstas neste CONVÊNIO objetivando a plena execução do Projeto;
 - 5- Analisar quaisquer solicitações referentes à execução do Projeto, encaminhada pelo seu coordenador;
 - 6- Analisar a solicitação de substituição do coordenador do Projeto, devidamente justificadas, aprovando ou não;

T

CIP



CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº – Centro - 29.330-000 – Itapemirim - ES

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

- 7- Analisar e aprovar solicitações de alteração no Projeto ou outra qualquer que necessite a celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto do presente ajuste;
- 8- Comunicar aos representantes legais das Partes, eventuais condutas, por parte de seus membros, que venham a ser contrárias à execução plena deste CONVÊNIO, solicitando ou não a substituição do(s) mesmo(s).

CLAÚSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

O objeto deste **CONVÊNIO** será coordenado pela presidente da ESCOLA DA CIDADE, conforme indicação constante do Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DAS ATIVIDADES

Para consecução dos objetivos contidos na Cláusula Segunda, os **Partícipes** se comprometem a executar as atividades previstas no Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Além das demais obrigações previstas neste CONVÊNIO, compete aos partícipes:

- 1. Compete ao Município de Itapemirim, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo:
- a) nomear dois representante para compor o Comitê Gestor;
- b) acompanhar e administrar os trabalhos e ou pesquisas de acordo com as diretrizes metodológicas e o cronograma do Projeto;
- c) supervisionar todas as etapas do Projeto;
- d) participar de reuniões com os pesquisadores e prepostos dos partícipes, visando a dirimir questões técnicas pertinentes ao andamento do Projeto;
- e) fornecer à **Escola da Cidade** toda a documentação técnica e outros elementos de que dispõe, e que sejam, a seu exclusivo critério, considerados necessários à execução dos serviços;

CIN



CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº – Centro - 29.330-000 – Itapemirim - ES

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

- f) alocar os recursos financeiros de sua responsabilidade, de acordo com o cronograma definido no Plano de Trabalho anexo este CONVÊNIO;
- g) analisar e aprovar os relatórios referentes às atividades constantes do Plano de Trabalho;
- h) repassar os recursos financeiros para uma conta específica aberta pela Escola da Cidade para a viabilização do Projeto, e conforme o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;

2. Compete à Escola da Cidade:

- a) nomear dois representantes para compor o Comitê Gestor;
- b) coordenar a execução do Projeto, indicando o Coordenador do Projeto;
- c) permitir às pessoas previamente credenciadas pelos partícipes, o acesso às instalações de sua propriedade a serem utilizados nas atividades previstas deste CONVÊNIO;
- d) abrir conta específica para o Projeto objeto do presente Convênio em Instituição Financeira Oficial,
- e) informar à Secretaria de Obras e Urbanismo, sempre que solicitada, sobre o andamento das atividades do Projeto e movimentações bancárias efetuadas para a execução do Projeto;
- f) gerenciar os recursos específicos do Projeto, objeto deste Convênio, executando direta ou indiretamente as atividades que lhe são atribuídas, para o cumprimento de todas as ações previstas no Plano de Trabalho;
- g) participar de reuniões periódicas com o pessoal envolvido na execução do Projeto, para avaliação dos trabalhos desenvolvidos ou em andamento;
- fornecer, quando solicitado, as informações e documentações exigidas pela Secretaria de Obras e Urbanismo, inclusive no que concerne às Contrapartidas;
- i) acompanhar todas as fases do Projeto, e participar da elaboração do relatório final, por meio do coordenador do Projeto, conforme cronograma Físico definido no Plano de Trabalho;
- j) executar direta ou indiretamente o Projeto, objeto deste Convênio;
- k) participar de reuniões e da elaboração de relatórios técnicos sempre que solicitada pela Secretaria de Obras e Urbanismo, prestando os esclarecimentos técnicos necessários;

Ct3

A.





- cumprir todas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho previstas no capítulo V, Titulo II da CLT e outras normas específicas de segurança afetas à execução das atividades previstas nesse CONVÊNIO;
- m) cumprir todas as normas de meio ambiente previstas na Legislação Brasileira afetas à execução das atividades previstas nesse CONVÊNIO;
- n) emitir relatórios semestralmente e ao final do Projeto, e encaminhar à Secretaria de Obras e Urbanismo;
- o) permitir à Secretaria de Obras e Urbanismo, ou a quem de direito por delegação desta, avaliar, acompanhar, inspecionar e relatar todas as atividades previstas no Plano de Trabalho;
- p) receber e administrar os recursos que lhe forem destinados à execução do Projeto, responsabilizando-se pelos pagamentos das despesas não previstas no Plano de Trabalho e necessárias a sua execução;
- q) realizar as aquisições e/ou contratações de serviços previstos no Projeto, observado o competente procedimento licitatório;
- r) participar de reuniões junto ao Comitê Gestor, visando a dirimir questões relativas à gestão dos recursos porventura existentes;
- manter arquivados e apresentar, quando exigidos por quem de direito, os documentos relativos à gestão dos recursos, inclusive no que concerne às Contrapartidas;
- t) Apresentar a prestação de contas no formato exigido pelo Convenente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RESULTADOS

As diversas atividades desenvolvidas no âmbito deste CONVÊNIO visam à obtenção de resultados de interesse desse Projeto, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E UTILIZAÇÃO DOS RESULTADOS

A propriedade intelectual sobre as tecnologias desenvolvidas no âmbito deste **CONVÊNIO** será dividida entre o Município Concedente e a Escola da Cidade, na proporção dos recursos investidos.





Parágrafo Primeiro: É facultado a cada partícipe transferir ou vender seus direitos, garantido, porém, ao partícipe(s) remanescente(s), o direito de preferência para aquisição desses direitos, em iguais condições oferecidas pelo terceiro de boa fé.

Parágrafo Segundo: A exploração das tecnologias e produtos desenvolvidos no âmbito deste CONVÊNIO por terceiros, por meio de licença de exploração dos direitos, só poderá ser concedida de comum acordo entre os partícipes mediante celebração de instrumento jurídico específico. Também serão definidas de comum acordo nesse instrumento as remunerações a serem cobradas por essa exploração, as reconstituições adquiridas de terceiros infratores e a forma de sua distribuição entre os partícipes.

Parágrafo Terceiro: Não serão devidas remunerações ao outro partícipe, decorrentes da produção e/ou utilização por um dos partícipes dos produtos desenvolvidos, no âmbito deste CONVÊNIO, em suas próprias atividades.

Parágrafo Quarto: Os partícipes decidirão pela viabilidade e o interesse de se depositarem, no Brasil e no Exterior, pedidos de privilégio sobre invenções, modelos de utilidade, marcas e/ou direitos autorais que resultarem da execução do objeto deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA NONA - DO SIGILO E DIVULGAÇÃO

Os partícipes se comprometem a tratar e manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, durante e após a vigência deste CONVÊNIO, todas as informações obtidas no âmbito deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: A divulgação dos resultados e conhecimentos adquiridos no âmbito deste CONVÊNIO será acordada entre os partícipes, dependendo da autorização de todos por escrito. As informações específicas de cada partícipe, disponibilizadas para desenvolvimento do Projeto em referência, só poderão ser divulgadas com o consentimento formal do mesmo.

Parágrafo Segundo: Cada partícipe manterá em estrita confidência todos os dados e informações técnicas relativos ao desenvolvimento do Projeto objeto do presente CONVÊNIO.

Parágrafo Terceiro: Os partícipes poderão, com prévia anuência de todos, revelar informações e dados a terceiros, desde que necessários para licenciamento, comercialização, marketing, elaboração de propostas, uso e manutenção do Projeto e suas atualizações, exceto as informações próprias do partícipe cedidas para o desenvolvimento do Projeto.

1

11





Parágrafo Quarto: Todos os resultados de projeto de P&D, ou publicação relacionados à capacitação profissional e/ou tecnológica, deverão ter a logomarca do Município, para indicar que o mesmo foi desenvolvido com recursos do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos municipais a serem aportados através da Secretaria de Obras e Urbanismo e destinados à realização do objeto deste Convênio estão previstos no Orçamento Anual do Município e foram devidamente provisionados por meio da dotação orçamentária nº 014024.151220942.232.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos previstos a serem alocados, para a execução do Plano de Trabalho e cumprimento do presente **CONVÊNIO**, serão da ordem de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) sendo:

- 1) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) pelo Município;
- R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) pela Escola da Cidade, em contrapartida econômica;

Parágrafo Primeiro – O valor oriundo do Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, acima previsto, será depositado em conta bancária específica para o projeto, objeto deste CONVÊNIO a ser aberta pela Convenente em Banco Oficial, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho anexo.

Parágrafo Segundo: Os recursos a serem repassados à Escola da Cidade serão liberados conforme Cronograma de Desembolso, que integra o Plano de Trabalho.

Parágrafo Terceiro: As receitas auferidas com a aplicação financeira serão obrigatoriamente computadas a crédito do presente CONVÊNIO e seus aditivos, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, obedecida a classificação orçamentária do repasse, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste, desde que comunicados e autorizados pelos partícipes.

12



CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/N° – Centro - 29.330-000 – Itapemirim - ES Fone/ Fax: 28 3529-6724 Assessoria Executiva de Gabinete

Parágrafo Quarto: o Concedente poderá reter as parcelas dos recursos financeiros a serem repassados à conta específica do Projeto, até o saneamento de impropriedades ocorrentes, especialmente quando:

- não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação, ou justificativa da não realização, apurada mediante os procedimentos de fiscalização, realizados periodicamente, de parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável;
- for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Obras e Urbanismo Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do CONVÊNIO, ou o inadimplemento da Escola da Cidade com relação a outras cláusulas conveniais básicas;
- c) A Escola da Cidade não adotar, no prazo de 30 dias a contar da notificação, as medidas saneadoras apontadas pelo Concedente.

Parágrafo Quinto: Fica vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO, sob pena de devolução do valor indevidamente utilizado, atualizado monetariamente e acrescido de multa no valor atualizado da contrapartida pactuada, à conta do Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

A Escola da Cidade elaborará a prestação de contas parcial e final de acordo com as normas legais vigentes, nos prazos dispostos a seguir:

Parágrafo Primeiro: A Escola da Cidade se obriga a enviar ao Concedente a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, 30 dias antes do vencimento da próxima parcela, com tolerância máxima de 30 (trinta) dias, após o término de cada ano do Projeto, após o término de todo o Projeto, e após o término de vigência deste CONVÊNIO, observado o disposto no parágrafo 6º do artigo 116 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993.

CIA



CNPJ n° 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/N° – Centro - 29.330-000 – Itapemirim - ES

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

Parágrafo Segundo: Após o recebimento da prestação de contas, o Concedente deverá pronunciar-se, comunicando formalmente à Escola da Cidade, sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada sob o aspecto técnico (quanto à execução, cumprimento do Plano de trabalho e atendimento dos objetivos do CONVÊNIO e avaliação do alcance social) e financeiro (quanto à correta e regular aplicação dos recursos do CONVÊNIO, de conformidade com a legislação que rege a Obras e Urbanismo Pública).

Parágrafo Terceiro: As despesas serão comprovadas mediante o encaminhamento, ao Concedente, de documentos originais próprios, devidamente quitados devendo constar o nome do partícipe, número do CONVÊNIO, número de documento comprobatório, endereço, CNPJ, Município e Estado.

Parágrafo Quarto: A não apresentação da prestação de contas, no prazo estipulado, ou a prestação de contas não aprovada, sujeitará a Escola da Cidade, além da instauração de Tomada de Contas Especial, ao bloqueio de seu cadastro junto à Secretaria de Obras e Urbanismo, e no Cadastro Geral do MUNICÍPIO, ficando impedido de receber novos recursos até a completa regularização.

Parágrafo Quinto: A obrigatoriedade de apresentar relatórios e prestação de contas parcial ou final dos recursos recebidos, inclusive no que concerne às Contrapartidas, na forma e nos prazos previstos neste CONVÊNIO e em cada instrumento eventualmente decorrente a ser firmado entre as partes, estendese a interveniente, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

A Escola da Cidade se obriga a devolver ao Concedente os saldos remanescentes dos recursos repassados, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do CONVÊNIO, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas.

Parágrafo Único: O não cumprimento do disposto no "caput" desta cláusula, no prazo de 30 (trinta) dias, acarretará a imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, conforme previsto no art. 116, § 6º da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993.

CLI